



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 416, de 28 de outubro de 2011.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria “Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto”, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de acreditação de organismos de certificação; de elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e de acompanhamento no mercado dos Registradores Eletrônicos de Ponto, abrangendo a fiscalização e a verificação da conformidade nos pontos de venda;

Considerando os entendimentos estabelecidos entre o Ministério do Trabalho e Emprego e os órgãos técnicos credenciados por aquele Ministério, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Portaria MTE n.º 1.510/2009, quanto às especificações técnicas para Registradores Eletrônicos de Ponto;

Considerando a necessidade de estabelecer um período de transição para que o programa de certificação do MTE migre para o SBAC, possibilitando que as partes interessadas tenham as condições necessárias para a adequação aos novos requisitos;

Considerando a necessidade de os Registradores Eletrônicos de Ponto inscreverem fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina;

Considerando os requisitos aprovados na Portaria Inmetro, vigente, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br;

Considerando a importância dos Registradores Eletrônicos de Ponto, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Registrador Eletrônico de Ponto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - Seis meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Registradores Eletrônicos de Ponto deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que os Certificados de Conformidade de Registradores Eletrônicos de Ponto à Legislação, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados, previstos nos artigos 14, 23, 26 e 27 da Portaria MTE n.º 1.510/2009, passarão a ter validade de 24 (vinte e quatro) meses, após a publicação dessa Portaria, prazo a partir do qual os objetos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§1º Até doze meses após a publicação dessa Portaria, os órgãos técnicos mencionados no *caput* não poderão receber novas solicitações de certificação sem que estejam acreditados pela Cgcre e sigam todos os procedimentos em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

§2º Os REP cujos modelos se enquadram nas situações previstas neste artigo poderão ser utilizados pelos consumidores, por prazo indeterminado, visto que atendem aos requisitos previstos na legislação.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, vigente, visando ao registro fiel das marcações de ponto efetuadas e preservando a inviolabilidade do Registrador Eletrônico de Ponto.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produto
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
REP	Registrador Eletrônico de Ponto
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.
Portaria Inmetro, vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.
Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009	Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 3.

4.1 Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade

Documento assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal do fornecedor do REP, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embarcados atendem às determinações da Portaria MTE nº 1.510/2009.

4.2 Atualização

Alterações realizadas no modelo de REP após a sua certificação, motivadas pelas necessidades de otimização de desempenho, otimização de segurança, correção de funcionamento, correção de funcionamento por desconformidade com as normas referentes ao ponto eletrônico e correção de falha de segurança.

4.3 Correção de falha de segurança

Alterações no *hardware* e/ou programas embarcados no REP que retificam erros de projeto do REP que impliquem em falha de segurança do REP. Para a correção de funcionamento, é necessária a correção dos REPs de mesmo modelo já produzidos pelo fornecedor.

4.4 Correção de funcionamento

Alterações no *hardware* e/ou programas embarcados no REP que retificam erros de projeto do REP que não impliquem em desconformidade com as normas referentes ao REP e nem em falha de segurança do REP. Para a correção de funcionamento, é necessária a correção dos REPs de mesmo modelo já produzidos pelo fornecedor.

4.5 Correção de funcionamento por desconformidade com as normas referentes ao ponto eletrônico

Alterações no *hardware* e/ou programas embarcados no REP que retificam erros de projeto do REP que impliquem em desconformidade com as normas referentes ao REP e não à segurança. Para a correção de funcionamento por desconformidade com as normas referentes ao ponto eletrônico, é necessária a correção dos REPs de mesmo modelo já produzidos pelo fornecedor.

4.6 Fornecedor de REP

O fornecedor de REP compreende o fabricante e o importador, mencionados pela Portaria MTE nº 1.510/2009.

4.7 Modelo de Registrador Eletrônico de Ponto

Categoria de REPs que apresentam a mesma aparência externa e idêntica funcionalidade, ou seja, o uso de idêntico meio de identificação do trabalhador. Inclui-se como mesmo modelo o REP que possua na relação de equivalência opções de capacidade diversas de memória do sensor de identificação, desde que mantenha idêntica especificação técnica em relação às demais características e não afete aparência externa, funcionalidade e segurança do REP. O modelo é a máxima especificação do REP, não podendo haver dentro de um mesmo modelo opção de fabricação com funcionalidade diversas.

4.8 Otimização de desempenho

Alterações no *hardware* e/ou programas embarcados no REP que apenas melhoram o seu funcionamento, não relacionadas à segurança do mesmo. Para a otimização de desempenho, não é necessária a correção dos REPs de mesmo modelo já produzidos pelo fornecedor.

4.9 Otimização de segurança

Alterações no *hardware* e/ou programas embarcados no REP que apenas melhoram o seu funcionamento, relacionadas à segurança do mesmo. Para a otimização de segurança, não é necessária a correção dos REPs de mesmo modelo já produzidos pelo fornecedor.

4.10 Relação de Equivalência

Relação de todos os dispositivos, módulos ou componentes do REP que podem ser substituídos em decorrência da equivalência, sem alteração de aparência externa, funcionalidade ou prejuízo para a segurança. Não há equivalência quando a utilização dos dispositivos, módulos ou componentes implica em alteração do *firmware* da placa principal e da proteção da MRP.

4.11 Registrador Eletrônico de Ponto portátil

Tipo de REP não fixado, em que a marcação de ponto é feita por meio de um empregado apontador que, manuseando o REP portátil, registra ou permite o registro de ponto. O REP portátil não é permitido, por colidir com o princípio da bilateralidade do controle ao não franquear o trabalhador ao livre acesso ao REP e, assim, contrariar as disposições da Portaria MTE 1.510/2009.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Registrador Eletrônico de Ponto é o da certificação compulsória, a ser conduzido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), doravante denominado Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado no escopo deste RAC pela Cgcre.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 4 – Ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaios de amostras retiradas no comércio e no fabricante.
- b) Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas alternadamente no comércio e no fabricante.
- c) Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote.

6.1 Modelo de Certificação 4

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além do depósito dos seguintes materiais:

- a) Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado, contendo as principais informações técnicas do produto.
- b) Manual operacional, contendo informações sobre o uso e manutenção.
- c) Especificação dos dispositivos de armazenamento de dados utilizados.
- d) Código fonte comentado.
- e) Descrição arquitetural.
- f) Lista de comandos.
- g) Declaração de completude dos comandos.
- h) Esquemático do *hardware*.
- i) Descrição do método de verificação de integridade dos programas embarcados.
- j) Documentação fotográfica do equipamento certificado, conforme Anexo B.
- k) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

A Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação deve seguir as orientações gerais descritas no RGCP, além das seguintes:

6.1.1.2.1 Após a análise da solicitação e da conformidade da documentação descrita no item 6.1.1.1, o OCP deve encaminhá-la para os laboratórios de ensaio, de acordo com o item 6.1.1.3.3.

6.1.1.2.2 Os laboratórios de ensaio devem analisar a completude da documentação encaminhada pelo OCP.

6.1.1.2.3 Caso os laboratórios de ensaio identifiquem não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao OCP para que solicite ao fornecedor a correção da documentação, a ser encaminhada para nova análise.

6.1.1.3 Plano de Ensaio Iniciais

6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 Para cada modelo de REP, os seguintes ensaios devem ser realizados:

- Análise do manual operacional.
- Análise do código fonte comentado.
- Análise da descrição arquitetural.
- Análise da completude dos comandos.
- Análise do esquemático do *hardware*.
- Análise do mecanismo impressor.
- Análise da segurança oferecida pelos mecanismos de autenticação.
- Análise da autenticidade e rastreabilidade das saídas geradas pelo REP.
- Rastreamento das variáveis relevantes.
- Validação dos mecanismos de proteção e controle de acesso.
- Validação dos mecanismos de geração e proteção das chaves criptográficas.
- Análise de vulnerabilidades.
- Análise da robustez do método de verificação de integridade dos programas embarcados.
- Análise da influência das interfaces.
- Análise da transmissão de dados do REP.
- Análise da disponibilidade das atividades.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.1.3.2.1 O fornecedor deve encaminhar ao OCP 2 (duas) unidades de protótipo de modelo do REP a ser certificado.

6.1.1.3.3 Definição do Laboratório

6.1.1.3.3.1 Para a avaliação da conformidade do REP quanto aos requisitos construtivos e aos requisitos funcionais, conforme definidos no RTQ para Registrador de Ponto Eletrônico, a definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.3.3.2 O laboratório do Inmetro deve ser utilizado para a avaliação da conformidade do REP quanto aos requisitos não-funcionais, conforme definidos no RTQ para Registrador de Ponto Eletrônico, bem como aos demais requisitos do RTQ que julgar pertinente.

6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.5.1 O Certificado de Conformidade deve conter as informações listadas a seguir, além daquelas descritas no RGCP para a Emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial:

- a) Declaração de conformidade do REP à legislação aplicada.
- b) Identificação do fabricante do REP.
- c) Identificação da marca e modelo do REP.
- d) Especificação dos dispositivos de armazenamento de dados utilizados.
- e) Descrição dos sistemas que garantam a inviolabilidade do equipamento e integridade dos dados armazenados.
- f) Data do protocolo do pedido no órgão técnico.
- g) Número sequencial do Certificado de Conformidade do REP no OCP.
- h) Identificação do OCP e assinatura do responsável técnico e do responsável pelo OCP.
- i) Documentação fotográfica do equipamento certificado.
- j) Relação de equivalência.

6.1.1.5.2 Qualquer dispositivo, módulo ou componente equivalente não previsto na relação de equivalência do Certificado de Conformidade deve ser previamente comunicado pelo fornecedor ao OCP. No comunicado, o OCP deve declarar que o dispositivo, módulo ou componente não altera a aparência externa, a funcionalidade e não prejudica a segurança do REP.

6.1.1.5.3 Qualquer alteração ou atualização no REP certificado, inclusive nos programas embarcados, ensejará novo processo de certificação.

6.1.1.5.4 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 06 (seis) anos e conter a seguinte redação: “A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OCP”.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

6.1.2.1 Plano de Ensaio de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas alternadamente na unidade fabril e no comércio.

6.1.2.2 Definição dos Ensaio a serem realizados

A Definição dos Ensaio a serem realizados deve seguir o definido no item 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.1.2.2.1 Definição da Amostragem de Manutenção

6.1.2.2.1.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta da amostra do objeto a ser certificado. A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.2.2.1.2 O OCP deve coletar uma amostra de 2 (duas) unidades de cada modelo.

6.1.2.2.1.3 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada para avaliação da conformidade, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

6.1.2.2.1.4 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando as condições em que esta foi obtida, a data, o local e a identificação do lote.

6.1.2.2.2 Definição do Laboratório

A Definição do Laboratório deve seguir o definido no item 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

A Confirmação da Manutenção deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.5 Avaliação de Recertificação

A Avaliação de Recertificação ocorre quando finalizado o prazo de validade do Certificado de Conformidade, devendo seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.5.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Recertificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.5.2 Confirmação da Recertificação

A Confirmação da Recertificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 5

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.2 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além do depósito dos seguintes materiais:

- a) Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado, contendo as principais informações técnicas do produto.
- b) Manual operacional, contendo informações sobre o uso e manutenção.
- c) Especificação dos dispositivos de armazenamento de dados utilizados.
- d) Código fonte comentado.
- e) Descrição arquitetural.
- f) Lista de comandos.
- g) Declaração de completude dos comandos.
- h) Esquemático do *hardware*.
- i) Descrição do método de verificação de integridade dos programas embarcados.
- j) Documentação fotográfica do equipamento certificado, conforme Anexo B.
- k) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico.
- l) Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, elaborada para atendimento ao estabelecido na Tabela 2 do RGCP.

6.2.1.3 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.4 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.5 Plano de Ensaio Iniciais

6.2.1.5.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais devem seguir o definido no item 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.5.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir o definido no item 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.5.3 Definição do Laboratório

A Definição do Laboratório deve seguir o definido no item 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.2.1.6 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.7 Emissão do Certificado de Conformidade

O OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.5, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos requisitos deste RAC.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o controle da Certificação é realizado pelo OCP, o qual programa auditorias a cada 24 (vinte e quatro) meses para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.2 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos descritos em 6.2.1.4.

6.2.2.3 Plano de Ensaio de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas alternadamente na unidade fabril e no comércio.

6.2.2.3.1 Definição dos Ensaio a serem realizados

A Definição dos Ensaio a serem realizados deve seguir o definido no item 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.2.3.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A Definição da Amostragem de Manutenção deve seguir o definido no item 6.1.2.2.1 deste RAC.

6.2.2.3.3 Definição do Laboratório

A Definição do Laboratório deve seguir o definido no item 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.2.2.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.5 Confirmação da Manutenção

A Confirmação da Manutenção deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.6 Avaliação de Recertificação

A Avaliação de Recertificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.7 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

O Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Recertificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.2.8 Confirmação da Recertificação

A Confirmação da Recertificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.3 Modelo de Certificação 7**6.3.1 Avaliação Inicial****6.3.1.2 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além do depósito dos seguintes materiais:

- a) Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado, contendo as principais informações técnicas do produto.
- b) Manual operacional, contendo informações sobre o uso e manutenção.
- c) Especificação dos dispositivos de armazenamento de dados utilizados.
- d) Código fonte comentado.
- e) Descrição arquitetural.
- f) Lista de comandos.
- g) Declaração de completude dos comandos.
- h) Esquemático do *hardware*.
- i) Descrição do método de verificação de integridade dos programas embarcados.
- j) Documentação fotográfica do equipamento certificado, conforme Anexo B.
- k) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico.
- l) Licença de Importação (no caso de objetos importados);
- m) Identificação e o tamanho do lote.

6.3.1.3 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

A Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação deve seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.3.1.4 Plano de Ensaio**6.3.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

A Definição dos Ensaio a serem realizados deve seguir o definido no item 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.4.2 Definição da Amostragem

6.3.1.4.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta da amostra do objeto a ser certificado.

6.3.1.4.2.2 A coleta deve ser realizada, no local indicado pelo fornecedor no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização.

6.3.1.4.2.3 O OCP deve coletar uma amostra de 5 (cinco) unidades de cada modelo.

6.3.1.4.2.4 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.3.1.4.2.5 As importações posteriores do mesmo lote estarão sujeitas a nova amostragem.

6.3.1.4.2.6 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra para a avaliação da conformidade.

6.3.1.4.2.7 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando as condições em que esta foi obtida, a data, o local e a identificação do lote.

6.3.1.4.3 Definição do laboratório

A Definição do Laboratório deve seguir o definido no item 6.1.1.3.3 deste RAC.

6.3.1.5 Tratamento de Não Conformidades no Processo de Avaliação de Lote

Caso haja reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização e o fornecedor deve providenciar a destruição do mesmo ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

6.3.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

O OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.5 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC, acrescido da Identificação do lote (nº da Licença de Importação, quantidade, data de fabricação).

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O Tratamento de Reclamações deve seguir as condições descritas no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O Encerramento da Certificação deve seguir as condições descritas no RGCP.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo A deste RAC.

10.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto e na embalagem dos registradores eletrônicos certificados.

10.3 O Selo de Identificação da Conformidade não deve ser apostado em acessórios ou partes removíveis do produto. Na embalagem do produto a aposição do Selo de Identificação da Conformidade poderá ser feita por impressão, clichê ou colagem.

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade deve seguir as condições descritas no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP, além dos itens que se seguem.

12.1 Do OCP:

12.1.1 Apresentar à Cgcre cópia reprográfica do termo de confidencialidade sempre que novo técnico estiver envolvido com o processo de análise de conformidade técnica do REP.

12.1.2 Não utilizar serviços de pessoa que mantenha ou tenha mantido vínculo nos últimos 2 (dois) anos com qualquer fabricante de REP ou com o MTE.

12.2 Do fornecedor:

12.2.1 Realizar o cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e solicitar o registro de cada um dos modelos de REP que produzir, encaminhando a documentação nos termos da Portaria MTE nº 1.510/2009.

12.2.2 Fornecer toda a documentação técnica do circuito eletrônico, bem como os arquivos fontes dos programas residentes no equipamento ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho, quando solicitadas por essas instituições.

12.2.3 Garantir que o protótipo do modelo que foi certificado pelo OCP corresponde aos modelos que serão fabricados.

12.2.4 Fornecer ao empregador usuário um documento denominado “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009.

12.2.5 Informar no “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”, para o caso de REP móvel, que o REP não pode ser utilizado como portátil, incluindo no referido documento o seguinte texto: “Declaramos que o uso do equipamento REP não pode depender de ‘apontador’ (trabalhador que fica com a guarda do equipamento em mãos, para registrar a jornada dos trabalhadores), ou seja, o REP deve permanecer em ponto fixo e em condição de livre acesso no local de trabalho, não podendo ser utilizado como REP portátil”.

12.2.6 No “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade”, deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

12.2.7 Corrigir os REPs já comercializados e que sofreram atualizações, no caso de correção de funcionamento, correção de funcionamento por desconformidade com as normas referentes ao Ponto Eletrônico e correção de falha de segurança, devendo essa correção ser comprovada ao OCP.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

O Acompanhamento no Mercado deve seguir as condições descritas no RGCP.

14 PENALIDADES

A aplicação de Penalidades deve seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Registrador Eletrônico de Ponto2 – Desenho

Fontes

Univers

Univers Black

Pantone 165

■ 100%

■ 80%

CMYK

■ C0 M58 Y97 K3

■ C0 M50 Y84 K0

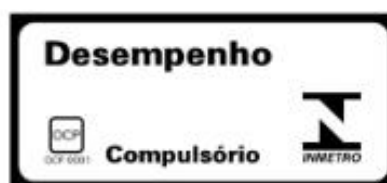


Tons de Cinza

■ 100%

■ 90%

■ 70%



Uma Cor

Selo compacto



Tamanho mínimo

50 mm



Uma Cor

20 mm



11 mm



3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo**◆ Superfície que será aplicado:**

Plana Curva Lisa Rugosa

◆ Natureza da superfície:

Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira
 Borracha Outros (especificar):

◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 20 (vinte)

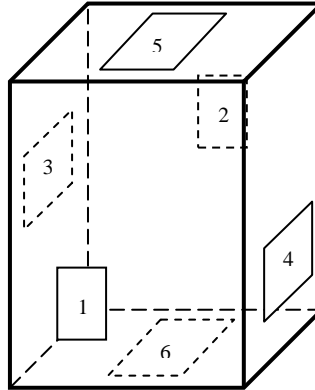
◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, armazenamento, limpeza, exposição a intempéries.

◆ Aplicação:

Manual Mecanizada

ANEXO B DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DO REP

I. ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EXTERNA



Fotos externas para perfeita visualização do REP

Visão geral

1. Visão Frontal;
2. Visão Traseira;
3. Visão Lateral Esquerda;
4. Visão Lateral Direita;
5. Visão Superior;
6. Visão Inferior;
7. Visão em perspectiva 1-3-5;
8. Visão em perspectiva 2-4-6;

Detalhes

9. Todos os conectores, portas e botões;
10. Teclados e visor;
11. Sensores de identificação do empregado;
12. Etiqueta de identificação;
13. Porta do mecanismo impressor para a troca de papel aberta com papel;
14. Porta do mecanismo impressor para a troca de papel aberta sem papel;
15. Qualquer detalhe existente no equipamento não previsto nesta especificação de documentação fotográfica externa;

II. ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA INTERNA

16. RTC;
17. Bloco da MRP (antes e depois da resina);
18. Detalhe da MT (a MT compreende toda memória que não seja MRP);
19. Placa do processador principal;
20. Placas dos dispositivos de entrada/saída;
21. Identificação do sistema de segurança adotado (por exemplo, microchave);
22. Mecanismo impressor (desmontado e montado, com os detalhes de proteção);
23. Fonte de alimentação;
24. Dispositivos que constem na “relação de equivalência” que necessitam ser testados pelo Órgão Técnico;

25. Qualquer dispositivo existente no equipamento não previsto nesta especificação de documentação fotográfica interna;

III. ESPECIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DOS RELATÓRIOS E ARQUIVOS EMITIDOS

26. Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador;
27. Relação Instantânea de Marcações (no mínimo, cabeçalho e parte final com pelo menos três marcações, cada);
28. AFD com todos os tipos de registros (foto ou figura).

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

As fotos deverão:

1. Ser coloridas;
2. Ilustrar somente o REP em análise sem incluir outros elementos;
3. Ilustrar o REP em fundo absolutamente neutro, sem revelar qualquer padrão ou textura;
4. Ser numeradas de acordo com esse documento. Quando necessárias mais de uma foto para visualização de um item relacionado acima, estas deverão ser identificadas por acréscimo de um número decimal ao número do referido item. Exemplo: 8.1, 8.2, etc.;
5. Ter clareza e escala que possibilite redução com definição de detalhes, podendo conter, em uma só folha, diversas figuras, cada uma nitidamente separada da outra e numerada conforme item anterior;
6. Quando a foto em detalhe dificultar a identificação da posição do detalhe no equipamento, descrevê-la como zoom de outra foto em visão que permita essa identificação;
7. Conter a mesma referência numérica quando citada no certificado;
8. Manter-se nítidas pelo período de vigência do registro;
9. Ter resolução gráfica mínima exigida que garanta a reprodução das imagens através de impressão ou divulgação na Internet mantendo a clareza a que se refere o item 5.